



Diretoria Municipal de Educação de Novais

RESOLUÇÃO DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVAIS

Nº 01, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Institui as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática na Rede Municipal de Educação de Novais - SP.

A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVAIS- SP, através de sua dirigente, no uso das atribuições,

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática, a serem observadas pelas unidades escolares na organização da rotina escolar e curricular na Rede Municipal de Ensino de Novais - SP.

§ 1º As diretrizes de que trata o *caput* aplicam-se à oferta pública municipal, ao atendimento de todas as etapas da Educação Básica municipal: infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos e às diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que se fizerem ativas na rede municipal.

§ 2º As Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática na Rede Municipal de Novais devem fundamentar:



Diretoria Municipal de Educação de Novais

I - os processos de revisão e elaboração curriculares de todas as etapas e modalidades de ensino; e

II - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da eficácia, equidade e qualidade da Educação Básica no que tange ao uso de dispositivos digitais e aos aspectos pedagógicos e curriculares que devem acompanhar a formação das crianças e jovens novaenses sobre os diversos usos das tecnologias digitais e seus impactos.

Art. 2º As Diretrizes Operacionais Municipais articulam-se com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o documento “Computação complemento à BNCC” e com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação – CNE e demais legislações vigentes relacionadas à Educação Básica, considerando todas as suas etapas e modalidades, e contemplam os princípios e fundamentos definidos na legislação para orientar as políticas públicas educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, planejamento, implementação e avaliação do uso de dispositivos digitais nos estabelecimentos escolares e dos elementos curriculares pertinentes indicados nestes documentos.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, *notebooks*, *tablets*, *kits* de robótica, *kits* de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros;

II - educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III - educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção e utilização de conteúdo de forma ética e responsável;

IV - pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento; e



Diretoria Municipal de Educação de Novais

V - educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC, no documento “Computação complemento à BNCC”, as relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

TÍTULO II

DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NAS UNIDADES ESCOLARES

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º A Rede Municipal de Ensino de Novais esclarece a importância de promover um processo seguro, democrático e eficaz de formação de políticas escolares de uso de dispositivos digitais, incluindo o cumprimento da Lei Federal nº 15.100/2025, que permite o uso de celulares nas escolas pelos alunos exclusivamente para fins pedagógicos, portanto caberá às unidades escolares:

I - estabelecerem políticas de uso de dispositivos digitais que equilibrem seus benefícios pedagógicos com a necessidade de preservar o foco no processo de ensino-aprendizagem e a convivência social saudável; e

II - orientar as famílias em relação ao uso equilibrado de dispositivos digitais no ambiente escolar.

III – Deve-se respeitar o proposto na Lei Federal nº 15.100/2025.

Art. 5º As regras e procedimentos desta Resolução devem constar nos regimentos internos das unidades escolares e nos Projetos Político-Pedagógicos – PPPs.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA AS POLÍTICAS DE USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

Seção I

Das diretrizes gerais

Art. 6º Os dispositivos digitais poderão ser utilizados nas escolas por estudantes para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino previstas nesta Resolução e apresentadas pelos docentes em suas práticas didático-pedagógicas.



Diretoria Municipal de Educação de Novais

Art. 7º O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes, professores e demais servidores para outros fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica, exceto nas hipóteses listadas abaixo:

I - por estudantes com deficiência, a partir do estudo de caso, documento que embasa o atendimento Educacional Especializado – AEE e mapeia as demandas de acessibilidade, garantindo que haja suporte técnico e pedagógico adequados, ou outros documentos, tais como atestado ou laudo, outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação, conforme disposto no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

II - para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes; e

III - para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

§ 1º Ficam excepcionadas da restrição do *caput* as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

§ 2º As escolas devem mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

§ 3º O uso de dispositivos pode ser permitido para assegurar direitos fundamentais, devendo estes casos serem orientados pelos direitos fundamentais de todos os atores envolvidos no processo pedagógico, e garantindo a equidade e acesso igualitário às oportunidades educacionais, independentemente de suas condições.

§ 4º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros, estabelecendo orientações para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

§ 5º A aplicação das exceções deve ser feita com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

§ 6º A gestão escolar será responsável pela identificação do enquadramento nas hipóteses de exceção, o que deverá ser feito com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

Seção II



Diretoria Municipal de Educação de Novais

Do uso pedagógico de dispositivos digitais nas escolas de acordo com a etapa

Art. 8º Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional de educação da escola.

§ 1º O uso de dispositivos digitais fornecidos pela escola para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

§ 2º Fica resguardada a utilização de dispositivos como *notebooks* e computadores, por parte de professores, para planejamento de aulas, garantindo que o professor tenha condições profissionais de desenvolver as atividades pedagógicas que demandam o uso destes dispositivos.

Art. 9º. Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional, na forma desta Resolução.

§ 1º O profissional da escola poderá optar excepcionalmente por realizar atividades pedagógicas que podem exigir algum tipo de acesso a dispositivos digitais, planejando de maneira cuidadosa e intencional, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

§ 2º O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela escola com acompanhamento e mediação do professor responsável, respeitando as restrições de idade.

Art. 10. No Ensino Fundamental Anos Iniciais (1 ao 5º) e Anos Finais (6º ao 9º) e EJA – Educação de Jovens e Adultos, o uso pedagógico de dispositivos digitais deverá respeitar as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Seção III

Dos modelos de guarda de dispositivos pessoais

Art. 11. As unidades escolares organizarão a guarda dos equipamentos digitais nas salas de aula, com os dispositivos armazenados em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos, sob a supervisão do professor responsável.

Art. 12. As escolas poderão recomendar aos pais e responsáveis que, sempre que possível, deixem os equipamentos dos estudantes em casa, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional de educação da escola, através de orientações/solicitações prévias.



Diretoria Municipal de Educação de Novais

CAPÍTULO III

DAS CAPACITAÇÕES E PREVENÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL

Art. 13. As escolas devem organizar orientações e implementar iniciativas que promovam um ambiente escolar acolhedor e preventivo, em conformidade com a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025.

§ 1º Os estudantes devem ser conscientizados sobre a importância do bem-estar emocional por meio de aprendizagens sobre inteligência emocional, sessões interativas para discutir temáticas como ansiedade, depressão e outros distúrbios, e a criação de espaços de orientação e aconselhamento.

§ 2º As orientações e iniciativas de que trata o *caput* devem incluir campanhas educativas sobre a prevenção ao uso excessivo de celulares para reduzir os impactos negativos do uso prolongado desses dispositivos na saúde mental, do uso intencional e pedagógico durante o horário escolar e sobre o impacto danoso do uso excessivo de redes sociais e jogos eletrônicos.

§ 3º As escolas devem realizar orientações para os pais e responsáveis sobre como monitorar o bem-estar emocional dos filhos, e fornecer materiais educativos para promover hábitos saudáveis de uso de tecnologia,

§ 4º O registro de ocorrências e a comunicação com as famílias deve atentar para a máxima proteção aos dados pessoais dos estudantes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 14. Os procedimentos disciplinares e formas de supervisão devem observar a adequação às faixas etárias e etapas de ensino, priorizando regimes de responsabilização equilibrados e claros.

§ 1º Situações de conflito podem ser abordadas com mediação entre docentes, discentes, famílias, equipe pedagógica e direção, priorizando o regime de corresponsabilidade.

Art. 15. As escolas deverão acompanhar o desenvolvimento dos alunos junto a ferramenta de aprendizagem digital preferencialmente de maneira a atender as avaliações externas.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO E PARCERIA COM AS FAMÍLIAS



Diretoria Municipal de Educação de Novais

Art. 16. Nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as escolas deverão promover a comunicação e parceria com as famílias sobre os usos de dispositivos digitais, de forma a educar conjuntamente para a promoção do bem-estar, segurança e construção de autonomia em ritmo condizente com a faixa etária.

Parágrafo único. A conscientização sobre os efeitos de dispositivos digitais para crianças, incluindo publicidade e uso de dados, devem ser objeto de encontros com pais e responsáveis para orientar sobre o uso seguro dessas tecnologias em casa, assim como a disseminação de materiais informativos sobre os impactos do uso precoce de tecnologias digitais e celulares.

TÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES CURRICULARES PARA SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

CAPÍTULO I

DA ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO DIGITAL, MIDIÁTICA E COMPUTACIONAL, E SUAS RESPECTIVAS DEFINIÇÕES

Art. 17. As políticas de educação digital, midiática e computacional na Educação Básica da Rede Municipal de Novais - SP, em seus elementos curriculares, serão desenvolvidas com base nos documentos oficiais vigentes, especialmente na “Base Nacional Comum Curricular” e “BNCC: Computação na Educação Básica em seus três eixos”.

Art. 18. Na implementação da educação digital e midiática na Rede Municipal de Educação de Novais - SP, observar-se-á as seguintes diretrizes:

I - a educação digital e midiática será integrada de forma transversal/interdisciplinarmente, considerando as diferenças entre etapas de ensino, promovendo sempre a colaboração entre diferentes disciplinas e áreas de conhecimento da BNCC, entre outras;

II - a compreensão de algoritmos, do uso de dados para o treinamento de máquinas, das plataformas digitais e das diferentes formas de Inteligência Artificial – IA, além de suas implicações éticas e sociais;

III - o letramento computacional integrará os conteúdos e aprendizagens curriculares como um elemento essencial para preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea em respeito a BNCC, BNCC Computação e seus três eixos e suas áreas de



Diretoria Municipal de Educação de Novais

conhecimento;

IV - o uso de dispositivos tecnológicos (computadores, celulares, telas), linguagens (computacional, midiática, *hyperlinks*, algoritmos) e mídias (impressas, rádio, televisão e redes sociais) demanda a identificação de competências e saberes específicos, sendo necessária a interconexão desses aspectos culturais nas sociedades contemporâneas para o desenvolvimento de capacidades complexas e interdisciplinares, superando a compartimentalização característica de formas anteriores de conhecimento e comunicação;

V - a cidadania digital deve ser considerada como dimensão estruturante das competências e habilidades relacionadas à educação digital e midiática, associando os elementos técnicos, como programação e construção de dispositivos, à compreensão crítica da interação entre os indivíduos e os meios digitais, além de seus limites e possibilidades; e

VI - os currículos para a implementação da BNCC e da educação digital e midiática serão fundamentados nos princípios da proteção de direitos individuais e coletivos e desenvolvimento da cidadania digital, considerando as desigualdades e violências presentes no ambiente digital e incluir reflexões sobre plataformas digitais e regulação, representação e representatividade, uso de dados, segurança *online*, responsabilidade e participação cidadã, bem como as diversas possibilidades de uso positivo e fortalecedor dos ambientes digitais para o bem comum.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

Art. 19. Os documentos de referência pedagógica (Diretrizes Curriculares, BNCC e BNCC Computação em seus três eixos) devem ser a base de conhecimentos, aprendizagens, competências e habilidades da educação digital e midiática.

Parágrafo único. Os conhecimentos, as aprendizagens, as competências e habilidades descritas no *caput* constarão nos currículos escolares de forma transversal interdisciplinarmente.

Art. 20. No planejamento da efetiva integração curricular da educação digital e midiática na Educação Básica, as unidades escolares deverão considerar as seguintes orientações:

I - como elemento curricular transversal, o cumprimento dos requisitos obrigatórios permeará as demais áreas de conhecimento presentes na proposta curricular da rede de ensino.

Parágrafo único: Assegurados aos educandos os direitos e objetivos de aprendizagem definidos na BNCC, bem como nas determinações estabelecidas que asseguram os parâmetros para a Educação Escolar do Campo, Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos – EJA, as unidades escolares organização propostas de progressão que julgarem pertinentes ao seu contexto, no exercício de sua autonomia, na construção de suas propostas curriculares e de suas identidades.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ETAPA DE ENSINO



Diretoria Municipal de Educação de Novais

Art. 21. Na Educação Infantil devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, atentando às diferentes fases do seu desenvolvimento, introduzindo a educação digital e midiática com alguns elementos de brincadeiras e jogos que podem ajudar na construção de conceitos iniciais.

§ 1º A construção do currículo da educação infantil deverá incluir:

- I - a prioridade à experiência e exploração do mundo;
- II - a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais; e
- III - a computação desplugada.

§ 2º A vocação da educação digital e midiática na Educação Infantil é de estimular e servir de apoio ao desenvolvimento da criança, devendo as habilidades estarem integradas aos campos de experiências.

Art. 22. Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a educação digital e midiática deverá ser inserida com alguns elementos de brincadeiras e jogos para ajudar na compreensão da língua e das linguagens, na identificação de padrões, servir para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos e estimular a leitura e a análise de informações e reconhecimento de fontes, respeitando o foco na alfabetização.

Parágrafo único. A construção do currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá incluir:

- I - a prioridade à alfabetização;
- II – as áreas de conhecimento da BNCC;
- III - o pensamento computacional para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos;
- IV - a educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes digitais e suas funções sociais, e introduzir conceitos essenciais da educação midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação e outros; e
- V - a promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção sem comprometer a autonomia, garantindo o direito à informação e incentivando o uso ético e crítico das mídias.
- VI – atividades gameficadas e simulados para práticas pedagógicas que atendam as avaliações externas.

Art. 23. Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a educação digital e midiática deverá ser integrada no projeto de vida dos estudantes, permitindo um trabalho pedagógico apropriado com os dispositivos digitais, articulada com outros componentes e disciplinas.



Diretoria Municipal de Educação de Novais

Parágrafo único. O currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá incluir:

- I - a educação digital e midiática crítica e criativa;
- II – as áreas de conhecimento da BNCC;
- III - o desenvolvimento do pensamento complexo e da programação; e
- III - a educação digital e midiática voltada às demandas da juventude, e a reflexão sobre cidadania digital e participação social;
- IV – atividades gameficadas e simulados para práticas pedagógicas que atendam as avaliações externas.

CAPÍTULO IV **DO PLANEJAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO EM CADA ETAPA DE ENSINO**

Art.24. A formação docente e gestora se dará ao longo do segundo semestre do ano de 2025 e a implantação dos novos currículos com efetivamente obrigatória a partir do ano de 2026, em atendimento a Resolução MEC/CNE/CNEB nº 02/2025.

CAPÍTULO V **DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 25. A Rede Municipal implementará estratégias de formação continuada dos professores, funcionários e demais profissionais da educação e das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Básica, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional para a implementação da educação digital e midiática e uso pedagógico intencional dos dispositivos digitais, a partir do segundo semestre do ano letivo de 2.025.

Art. 26. O plano de formação de profissionais da educação para uso de dispositivos e para educação digital e midiática deve ter como princípios:

- I - a vocação da formação continuada; e
- II - a coerência com as opções de implementação feitas pela rede de ensino e com a etapa de ensino em que atua o profissional e sua formação inicial.

Art. 27. a formação para docentes preverá conteúdos e práticas sobre o uso consciente e responsável de dispositivos digitais por parte dos profissionais da educação, de forma a zelar sobre o uso em sala de aula em presença dos estudantes.

Art. 28. A formação dos profissionais de educação preverá etapas e ações específicas relativas ao uso pedagógico de dispositivos digitais e à educação digital e midiática, quais sejam:

- I - a estruturação: realizada por meio do reconhecimento das modalidades de formação e profissionalização e aperfeiçoamento existentes e compatibilização das demandas formativas



Diretoria Municipal de Educação de Novais

com as modalidades e os temas específicos da educação digital e midiática, através de um plano de formação, considerando as escolhas nas formas de implementação e do perfil do professor necessário, sendo, no caso da implementação transversal, formações mais curtas para professores de diversas áreas; e

II - a implementação: as unidades escolares devem estabelecer um calendário exequível e com previsão de formação e certificação docente de acordo com o definido nas etapas anteriores.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Novais, 21 de agosto de 2025

Adriana C. Valentin Mantovani
RG 26.226.861-9
Dirigente Mun. de Educação

Adriana Cristina Valentin Mantovani
Dirigente Municipal de Educação